



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**RELATÓRIO N° , DE 2017**

SF/17100.44695-17

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 62, de 2017, do Exmo Sr. Presidente da República (Mensagem nº 354/2017, na origem), mediante a qual submete ao Senado Federal, nos termos do art. 111-A da Constituição Federal, a indicação do Senhor BRENO MEDEIROS, para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga reservada a juiz de carreira de magistratura trabalhista.

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Presidente da República, do Dr. Breno Medeiros, para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em vaga reservada a juiz de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

Em conformidade com o art. 111-A, II, da Constituição Federal, quatro quintos dos membros do TST devem ser recrutados dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, e que detenham notável saber



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

jurídico e reputação ilibada. Nos termos do mesmo artigo, a nomeação dos indicados condiciona-se a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a teor dos arts. 101, II, *i*, e 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer sobre a indicação, após sabatinar o indicado.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do RISF, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O Dr. Breno Medeiros iniciou sua vida profissional como Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, em 1991. No ano seguinte, ingressou na magistratura trabalhista de 1<sup>a</sup> instância da 18<sup>a</sup> Região (Goiás). Em 2009, passou a membro do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da mesma Região, nele vindo a exercer as funções de Vice-Presidente e Corregedor, no biênio 2015/2017, e de Presidente da Corte, a partir de 2017. Entre maio de 2014 e dezembro de 2015, foi convocado para atuar junto ao TST. É também membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como representante da Região Centro-Oeste para o biênio de 2017-2019.

No campo acadêmico, graduou-se em Direito em 1991, pela Universidade Federal do Paraná, tendo se especializado em Engenharia da Qualidade, em 2002, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Exerceu funções docentes na Escola da Magistratura do Trabalho e na Universidade Católica de Goiás.

Para fins do disposto no art. 383, I, *b*, do RISF, o indicado apresentou declarações de que: (i) possui parentes que desempenharam ou desempenham atividade pública vinculada à sua atividade profissional, a saber: sua esposa é Analista

SF/1710.44695-17



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Judiciária do TST; seu irmão é Analista Judiciário do TRT da 18<sup>a</sup> Região, uma de suas irmãs é Técnica Judiciária do TRT da 9<sup>a</sup> Região e a outra é juíza aposentada dessa Corte; (ii) nunca foi sócio, proprietário ou gerente de empresa ou entidade não governamental; (iii) está em situação regular com os fiscos federal, estadual e municipal (tendo anexado as respectivas certidões comprobatórias); (iv) figura como réu na Ação Civil Pública nº 5000130-85.2017.4.04.7201, que tramita, em fase de instrução, na 2<sup>a</sup> Vara Federal de Joinville/SC (tendo anexado certidões negativas relativas à sua pessoa, em diversas jurisdições, nos âmbitos cível, penal, eleitoral e administrativo); (v) não atuou, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras, tendo-se dedicado à magistratura nos últimos 25 anos.

Por fim, em conformidade com o art. 383, I, c, do RISF, o indicado apresentou argumentação sucinta, em que expõe sua experiência profissional e formação técnica, a justificarem, em seu entendimento, a nomeação para o cargo.

Ante o exposto, consideramos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator